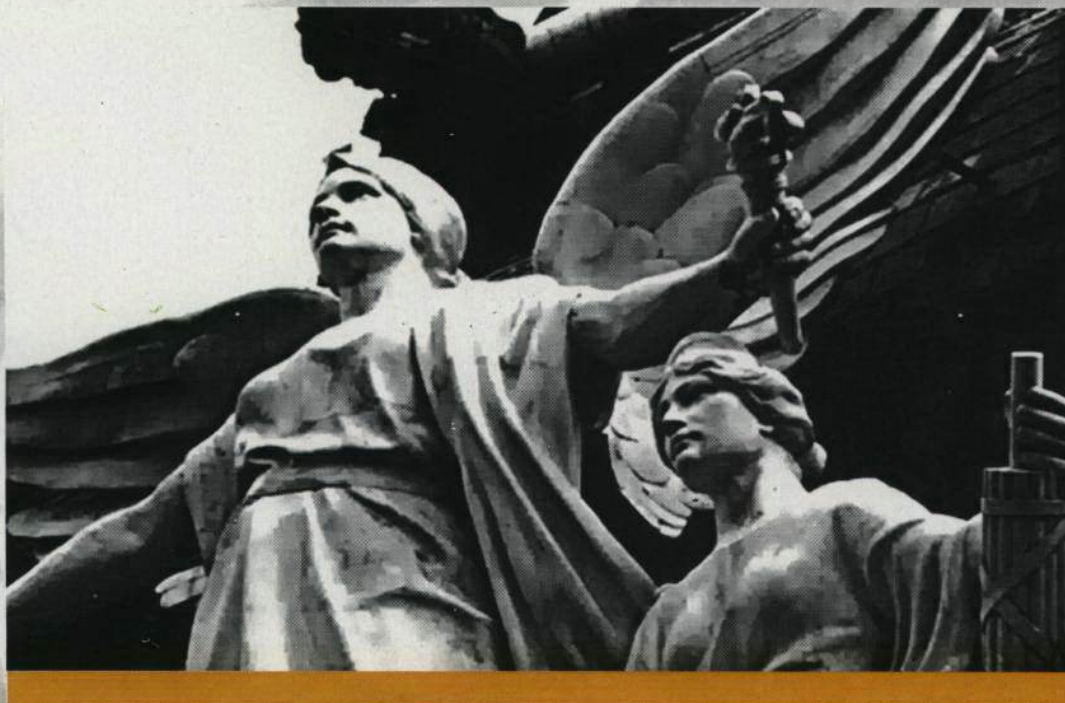




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

RELATÓRIO DE GESTÃO



BIÊNIO 2005/2006

DES^a CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

BELÉM - PARÁ

41.419709811
221r
Ex.2

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar os corretores de imóveis a procederem somente avaliações estimativas de bens imóveis objetos de ações judiciais, devidamente nomeados pelos Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito ou Substitutos, aos quais ficarão subordinados, seguindo o estabelecido no Art. 421 do CPC.

Art. 2º Excluem-se os casos que requeiram conhecimentos técnicos específicos, inerentes aos profissionais de nível superior, nos termos do artigo 145, § 1º do Código de Processo Civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de agosto de 2005.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PORTARIA Nº 011/2005-CRMB

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.826/2003, Estatuto do Desarmamento e no Decreto nº 5.123/2004 que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO que se deve tornar efetiva no âmbito deste Tribunal de Justiça a aplicação do Art. 25, da Lei 10.826/2003 determinando sejam encaminhadas ao Comando do Exército armas de fogo que não mais interessam à persecução criminal;

CONSIDERANDO que a 2ª Vara Distrital de Icoaraci, desta Comarca de Belém, ainda não tomou tal providência, devido não ter sido autorizada pela MM. Juíza de Direito Sub-Diretora do Fórum Distrital;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 da Lei supra referida.

RESOLVE:

AUTORIZAR a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Distrital de Icoaraci, desta Comarca de Belém, a proceder a entrega das armas de fogo apreendidas e que não constituam prova em inquérito policial ou ação criminal, ou não mais interessem ao processo judicial, à Comissão instituída pela Diretoria do Forum Criminal de Belém, a fim de serem encaminhadas ao Comando do Exército, como disposto em Lei.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 06 de junho de 2005

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**,
Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém

ANO 2006



PROVIMENTO Nº 001/2006-CRMB

Disciplina a determinação dada pelos MM. Juizes de Direito das Varas Cíveis e de Juizados Especiais Cíveis, nos pedidos de retirada do nome do devedor perante os Cartórios de Protesto.

A Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.492/97 a respeito das modalidades de retirada do nome do devedor, de apontamento existente no Cartório de Protestos de Títulos e que pode ser dar através de sustação e de cancelamento provisório ou definitivo, previstos nos artigos 16 ao 18 e 25 e seguintes da referida Lei;

CONSIDERANDO o pleito oriundo do Cartório de Protesto Vale Veiga à 1º Ofício, referendado pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum Cível, sobre a necessidade de regulamentar as ordens judiciais quanto à exclusão do nome do devedor de qualquer inscrição nos Cartórios de Protestos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos MM. Juizes de Direito das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas da Região Metropolitana de Belém que ao concederem em processo judicial, a retirada do nome do devedor dos apontamentos dos Cartórios de Protestos, o façam de forma expressa, esclarecendo se a ordem judicial é de sustação, cancelamento provisório ou cancelamento definitivo do protesto.

Art. 2º Autorizar os Cartórios de Protesto a cumprirem a ordem judicial, da forma como lhes foi apresentada, adequando-a ao procedimento específico da Lei nº 9.492/97.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 09 de janeiro de 2006.

Des. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PROVIMENTO Nº 002/2006-CRMB

Altera o Art. 1º, "caput", e § 1º do Art. 3º do Provimento nº 004/2005 CRMB que dispõe sobre o sistema de zoneamento na circunscrição judiciária da Comarca da Capital.

A Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir distorções verificadas no sistema de zoneamento adotado com vista a tornar mais eficiente as diligências dos Oficiais de Justiça na circunscrição judiciária da Comarca da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º, "caput", e § 1º do art. 3º do Provimento n. 004/2005-CRMB, publicado no Diário da Justiça do dia 19 de outubro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Na Comarca da Capital ficam criadas as 12 (doze) áreas de zoneamento abaixo especificadas:

- 1ª área (Marco, Curió Utinga, Sousa e Entroncamento)
- 2ª área (Cidade Nova, Paar, Icuí Guajará, Guajará, Laranjeira 40 Horas e Jibóia Branca)
- 3ª área (Reduto, Comércio, Centro, Campina, Batista Campos e Nazaré)
- 4ª área (Águas Lindas, Júlia Sefer, Aurá, Distrito Industrial, Maguari, Curuçambá e Centro de Ananindeua)
- 5ª área (Guamá, Cremação e Universitário)
- 6ª área (Nova Marambaia, Una, Cabanagem e Coqueiro)
- 7ª área (São Brás, Canudos, Terra Firme (Montese))
- 8ª área (Marambaia, Guanabara, Castanheira, Atalaia e Jaderlândia)
- 9ª área (Umarizal, Telégrafo, Fátima e Acampamento)
- 10ª área (Pantanal, Mangueirão, Benguí, Parque Verde e São Clemente)
- 11ª área (Pedreira, Sacramento, Barreiro, Val-de-Cans, Maracangalha e Miramar)
- 12ª área (Cidade Velha, Jurunas e Condor)"

"Art. 3º ...

§ 1º As demais lotações serão feitas observando-se o sentido horário e contínuo, de modo que cada grupo de Oficiais, escalado para determinada área, seja deslocado automaticamente para a área imediatamente seguinte e assim sucessivamente, até que o ciclo se complete."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor a partir do dia 02 de maio do ano em curso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2006.

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE,
Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
BIBLIOTECA DO TRIBUNAL SEDE



PROVIMENTO N° 003/2006-CRMB

A Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Doutora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a deficiência de normas que regulam as **notificações extrajudiciais** a que se refere o art. 160 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), o que tem motivado por parte de Oficiais de Registro e seus prepostos, procedimentos diversos no cumprimento do ato, fragilizando sua estrutura legal;

CONSIDERANDO a freqüente invasão territorial de alguns Serviços de Registro, especialmente de outros Estados da Federação, que vem praticando registros, notificações e demais atos em Comarcas alheias à sua circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência das formalidades legais no sentido de que as notificações extrajudiciais somente sejam cumpridas por quem a lei atribui competência para tal, não se permitindo que tais atos sejam praticados por outros serventuários ou por pessoas sem a devida qualificação funcional (não dotadas da fé pública delegada para a prática de referidos atos), conforme vem ocorrendo;

CONSIDERANDO a deficiência de disciplina para o cumprimento das notificações extrajudiciais, o que tem provocado freqüentes questões administrativas;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de uniformização dos atos praticados pelos Serviços de Registro de Títulos e Documentos da Região Metropolitana de Belém-RMB, no Estado do Pará para cumprimento das notificações extrajudiciais nos moldes da legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1°. As notificações extrajudiciais previstas no art. 160 da Lei 6.015, de 31/12/73, serão efetuadas apenas com documentos ou papéis registrados.

Art. 2°. As diligências efetuadas para o cumprimento das notificações extrajudiciais poderão ser efetuadas fora do horário comercial e só poderão

ser realizadas pelo Oficial de Registro ou por escreventes designados e autorizados pelo Juiz competente do domicílio do destinatário.

Art. 3°. Nenhuma certidão de notificação será fornecida antes de efetuado o registro do documento apresentado para arquivo, sendo dever do Oficial de Registro, após a realização das respectivas diligências, expedir certidão dando conhecimento circunstanciado das ocorrências para o cumprimento da Notificação.

Art. 4°. A primeira diligência não excederá o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da apresentação do documento para arquivamento no Ofício de Registro. Decorridos 40 (quarenta) dias, e realizadas no mínimo três diligências, será obrigatória a averbação do resultado das mesmas à margem do respectivo registro.

§1°. Na ausência contumaz do destinatário da notificação, o Serviço de Registro poderá convocá-lo por memorando, para comparecer à sede do Ofício no prazo de 48 horas, a fim de tomar conhecimento e dar ciência do(s) documento(s) que lhe for(am) dirigido(s), sem prejuízo do cumprimento dos prazos previstos no *caput*.

§ 2°. Na impossibilidade de atender a convocação para comparecimento ao Ofício de Registro, conforme previsto no parágrafo anterior, o destinatário poderá autorizar por escrito, através de instrumento próprio, uma pessoa para receber em seu nome os documentos registrados que lhe for(am) destinado(s).

Art. 5°. Em não sendo encontrado o destinatário, ou na impossibilidade de lhe ser entregue o documento, poderá o Oficial de Registro, desde que requerido pelo apresentante, notificar os demais interessados que figurarem no título, documento ou papel apresentado e a quaisquer terceiros que lhes sejam indicados.

Art. 6°. As Notificações Extrajudiciais e demais atos próprios de seu Ofício, praticados pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e seus prepostos, fora do Município ou Comarca para qual recebeu delegação, deverão ser desconsideradas pelos Juizes da RMB, devendo o Magistrado determinar que a notificação se processe na circunscrição do destinatário.

Art. 7°. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 04 de setembro de 2006

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**,
Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém



PROVIMENTO N° 004/2006-CRMB

A Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Doutora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências formulado pelos Senhores Erivaldo Valente Queiroz, Diretor de Secretaria da Comarca do Acará e Juscelino Costa da Silva, Oficial de Justiça da referida Comarca, sobre o cumprimento de diligências na Ilha de Combu e na Ilha Grande, também denominada Ilha Paulo da Cunha;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 158, 31.12.48 que organizou os limites dos Municípios do Estado do Pará e da Lei n° 5.778 de 15.12.93 que define os limites políticos-Administrativos e Territoriais entre os Municípios de Belém e Ananindeua;

CONSIDERANDO ter ficado comprovado nos autos pelas referidas Leis que a Ilha do Combu e a Ilha Grande também denominada Ilha Paulo da Cunha, estão localizadas no Município de Belém, permanecendo sob sua jurisdição administrativa, técnica e jurídica.

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar aos MM. Juizes de Direito da Comarca de Belém que as diligências na Ilha do Combu e na Ilha Grande também denominada Ilha Paulo da Cunha, sejam cumpridas pelos Oficiais de Justiça da Capital através de Mandado e não mais por meio de Carta Precatória, devido pertencerem ao Município de Belém e não ao Município do Acará.

Art. 2°. As referidas Ilhas passam a fazer parte da 3ª (terceira) área de zoneamento da Comarca da Capital.

Art. 3°. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 15 de setembro de 2006

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**,
Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém



PROVIMENTO N° 005/2006-CRMB

Dá nova redação aos arts. 12 e 15 do Provimento n. 005/2005-CRMB, de 19/10, que dispõe sobre as citações e intimações por via postal.

A Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente Provimento à tramitação regular dos expedientes entre as Secretarias Judiciais e os Correios, dando, assim, maior agilidade ao cumprimento das citações e intimações por via postal.

RESOLVE:

Art. 1°. Os artigos 12 e 15 do Provimento n. 005/2005, publicado no Diário de Justiça de 21/10/2005, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 12. Os mandados de citação e/ou intimação por meio da via postal deverão ser encaminhados pelo Diretor de Secretaria diretamente aos Correios.

Art. 15. Os mandados referentes a cumprimento de citação e intimação, via postal, para realização de audiência, deverão ser entregue aos Correios no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à realização da audiência, para que esta seja viabilizada, devendo o AR ser juntado aos autos, pelo menos, 24 horas antes da audiência”.

Art. 2°. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 27 de setembro de 2006

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**,
Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém



PROVIMENTO Nº 006/2006

A Exma. Sra. Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que se faz necessário padronizar, no âmbito das Secretarias Judiciais existentes nas Comarcas da Região Metropolitana de Belém, os atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório delegados pelo juízo;

CONSIDERANDO que a sistemática descrita contribuirá para empreender maior celeridade processual;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção desse procedimento tem suporte no art. 93, XIV da Constituição Federal, bem como no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º. Os atos processuais adiante elencados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto.

§ 1º. Nos processos criminais:

I – a abertura de vista dos autos do inquérito policial oriundo da Polícia, ao Ministério Público, inclusive quando houver pedido de dilação de prazo para conclusão das investigações;

II – a devolução dos autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia, para cumprimento de diligências requeridas pelo Ministério Público;

III – a devolução dos autos do inquérito policial à Delegacia de Polícia, para conclusão das investigações, quando o Ministério Público entender necessária a dilação de prazo, que ocorrerá pelo período de 30 (trinta) dias, salvo quando outro for indicado pela autoridade policial ou pelo Promotor de Justiça;

IV – a designação de data para audiência, após o nada a opor do Juiz, quando não se realizar em virtude de ausência injustificada de testemunhas regularmente intimadas, cuja condução a juízo deverá ser procedida, nos termos do art. 218 do Código de Processo Penal, expedindo-se, para tanto, o mandado a ser cumprido pelo Oficial de Justiça;

V – a abertura de vista dos autos ao Ministério Público ou à Defensoria Pública para que se manifeste sobre a oitiva de testemunhas não localizadas;

VI – a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre representações de prisão preventiva e prisão temporária, pedidos de revogação de prisão preventiva, relaxamento de prisão em flagrante e concessão de liberdade provisória;

VII – a expedição dos mandados e ofícios necessários para o cumprimento de cartas precatórias, independentemente de despacho do Juiz, observando-se o que dispõem os arts. 354, 355 e §§ do Código de Processo Penal, com a inclusão de audiência em pauta pela própria Secretaria, se for o caso, e após o nada a opor do Juiz, e a imediata devolução dos respectivos autos ao juízo de origem em seguida à prática do ato deprecado, ressalvadas as diligências relativas às ordens de prisão ou soltura;

VIII – a solicitação de informações sobre o cumprimento de cartas precatórias, após o transcurso de 30 (trinta) dias de sua postagem;

IX – a subscrição, após despacho do Juiz, dos mandados e demais expedientes, inclusive ofícios, excetuando-se MANDADOS DE PRISÃO, MANDADOS DE CONDUÇÃO COERCITIVA, ALVARÁS DE SOLTURA, OFÍCIO REQUISITANDO APRESENTAÇÃO DE PRESOS EM JUÍZO, OFÍCIO DETERMINANDO A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO, OFÍCIOS PARA DEPÓSITO DE VALORES EM DINHEIRO PERANTE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE FIANÇA, OFÍCIOS DE INFORMAÇÕES EM "HABEAS CORPUS" E OFÍCIOS E DEMAIS EXPEDIENTES PARA ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS OU JURISDICIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS OU DA UNIÃO;

X – a extração de cópias relacionadas no art. 109 da Lei de Execução Penal, para encaminhamento, após a sentença condenatória prolatada houver transitado em julgado, à autoridade administrativa incumbida da execução da pena imposta, no caso o diretor do estabelecimento penal a que for destinado o condenado, e, não sendo a hipótese da execução se processar no próprio juízo, o encaminhamento se fará também à 8ª Vara Penal de Belém.

§ 2º. Nos processos cíveis:

I – a intimação da parte autora para se manifestar em 5 (cinco) dias quando a parte ré não for localizada e assim o certificar o Oficial de Justiça;

II – a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, quando for apresentada preliminar (CPC, art. 301) ou quando

forem juntados documentos, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327);

III - a designação, após o nada a opor do Juiz, de nova data para audiência, com a respectiva inclusão em pauta, sempre que o ato não se realizar por motivo justificado;

IV - a expedição dos mandados e ofícios necessários para o cumprimento de cartas precatórias, independentemente de despacho do Juiz, observando-se o que dispõem os arts. 202, 204 e 209 do Código de Processo Civil, com a inclusão, após o nada a opor do Juiz, de audiência em pauta pela própria Secretaria, se for o caso, e a imediata devolução dos respectivos autos ao juízo de origem após a prática do ato deprecado, ressalvadas as diligências relativas a ordens de prisão civil ou correspondente soltura;

V - a solicitação de informações sobre o cumprimento de cartas precatórias expedidas, após o transcurso de 30 (trinta) dias de sua postagem;

VI - a intimação da parte para falar sobre a juntada de documento novo, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 398);

VII - a intimação do advogado para fazer prova do mandato outorgado pelo constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que o patrono intervier no processo sem apresentar procuração, ressalvada a hipótese do art. 5º, § 1º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e do art. 37 do Código de Processo Civil;

VIII - a expedição de carta precatória para a prática dos atos processuais que tiverem que se realizar fora dos limites territoriais da Comarca, inclusive os de citação e intimação, bastando, para tanto, a alegação da parte ou da certidão do Oficial de Justiça;

IX - a expedição de edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, nas hipóteses do art. 231 do Código de Processo Civil (quando desconhecido ou incerto o réu; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; nos casos expressos em lei), observados os requisitos de seu art. 232;

X - a intimação do Ministério Público, sempre que sua intervenção no processo for obrigatória, observada a regra do art. 83, I do Código de Processo Civil (terá vista dos autos depois das partes);

XI - a intimação da parte para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, devendo, decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, certificar nos autos a respeito e promover a conclusão;

XII - a intimação da parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para a citação do(s) réu(s);

XIII - a intimação da parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

XIV - a intimação do Perito para, em 10 (dez) dias, apresentar laudo, se vencido o prazo estabelecido pelo Juiz;

XV - a intimação do autor ou exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, se decorrido o prazo deferido de suspensão do processo, sem a manifestação da parte interessada;

XVI - a expedição de ofício ao juízo deprecante, uma vez solicitadas informações a respeito do andamento da carta precatória ou do ofício;

XVII - a abertura de vista à parte interessada, sempre que a carta precatória retornar a juízo;

XVIII - a determinação de registro da penhora, realizada por termo, na hipótese de não efetuado o registro;

XIX - a intimação das partes quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo;

XX - a abertura de vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça e das praças e leilões negativos;

XXI - a intimação do Perito ou Oficial de Justiça para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;

XXII - a intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, procederem aos requerimentos pertinentes, retornando os autos da Instância Superior;

XXIII - nos mandados de segurança, chegando as informações da autoridade impetrada, verificar se são tempestivas. Em caso positivo, fazer a juntada e abrir, de pronto, vista dos autos ao Ministério Público. Com o parecer deste, realizar imediata conclusão para sentença. Se as informações forem intempestivas, ultimar juntada e certificar nos autos, efetuando incontinenti a conclusão;

XXIV - a intimação de advogado, pelo Diário da Justiça, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, sendo que no caso de não-atendimento o fato será levado ao conhecimento do Juiz;

XXV - a certidão, nas ações cautelares, depois de transcorrido 30 (trinta) dias da efetivação da medida, acerca da interposição ou não da ação principal, procedendo-se a conclusão dos autos ao Juiz em caso negativo;

XXVI - a designação, após o nada a opor do Juiz, de audiência de conciliação, instrução e julgamento, bem como vista obrigatória ao Ministério

Público, nas ações de separação e divórcio, consensual ou litigioso;

XXVII – o apensamento aos autos de separação judicial nos pedidos de sua conversão em divórcio, quando a inicial não vier instruída com cópia da certidão de casamento com a devida averbação;

XXVIII – a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação, nos pedidos de conversão de separação em divórcio;

§ 3º. Nos processos cíveis, fica o Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto autorizado a subscrever todos os documentos, excetuando-se os seguintes:

I – Carta Precatória para penhora e avaliação de bens;

II – Alvarás de qualquer natureza;

III – Mandados de Prisão Cível;

IV – Ofícios e demais expedientes para Órgãos Administrativos ou Jurisdicionais do Poder Judiciário dos Estados ou da União;

V – Informações para instruir Agravos de Instrumento;

VI – Mandados de Desocupação Voluntária ou Compulsória de Imóveis;

VII – Mandado de Busca e Apreensão de Bens.

Art. 2º. A Secretaria deverá adotar todas as providências administrativas para o cumprimento deste Provimento e todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto, deverão conter menção expressa a este Provimento, artigo, parágrafo e inciso pertinente, e poderão ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 05 de outubro de 2006.

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém



PROVIMENTO Nº 007/2006-CRMB

Revoga o Art. 1º do Provimento n. 005/2006-CRMB.

A Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Doutora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a dificuldade dos mandados de citação e/ou intimação, por meio da via postal, serem encaminhados pelo Diretor de Secretária diretamente aos Correios.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Artigo 1º do Provimento nº 005/2006-CRMB, datado de 27.09.2006 e publicado no Diário da Justiça de 29.09.2006, voltando a vigor a regra estabelecida no Art. 12 do Provimento nº 005/2005-CRMB, de 19.10.05, publicado no Diário da Justiça de 21.10.05

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 19 de outubro de 2006

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**,
Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROVIMENTOS CONJUNTOS 2006



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2006

Atualizar monetariamente as Tabelas anexas à Lei Estadual 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais de registro no Estado.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora

OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

RESOLVEM:

Art. 1º - Proceder à atualização monetária das Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado, correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2005, na conformidade com os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de fevereiro de 2006.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**

Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002/2006

Atualizar monetariamente a Tabela de Custas Judiciais.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Provimento nº 005/2002, de 11 de setembro de 2002 e no Provimento nº 09/2002 de 30 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO, ainda, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

RESOLVEM:

Art. 1º - Proceder à atualização monetária da Tabela de Custas Judiciais, correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2005, conforme os valores constantes na Tabela anexa a este Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor a partir de 15 de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de fevereiro de 2006.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**

Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 003/2006

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 5º do Provimento n. 006/2002, de 30 de setembro, que trata dos selos de segurança utilizados nos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que em Correições Extraordinárias realizadas com vista a apurar o regular recolhimento do produto da arrecadação da taxa de fiscalização das atividades notariais e registrais ao Fundo de Reparcelamento do TJE, verificou-se que as Serventias Extrajudiciais foram desobrigadas de remeter os boletins estatísticos acerca dos selos de "reconhecimento de firma" e "autenticação";

CONSIDERANDO que isso ocorreu em face da falta de condições técnicas e operacionais para a Coordenação do FRJ (Fundo de Reparcelamento do Judiciário), exercer o controle e fiscalização sobre o

número excessivo de boletins estatísticos encaminhados pelas Serventias, principalmente no que se refere aos selos antes mencionados;

CONSIDERANDO que, para a desobrigação referida, o valor unitário dos selos de "reconhecimento de firma" e de "autenticação" foi elevado ao padrão atual, o que, na prática, resulta da receita que seria repassada a prazo mais elástico, ser efetuada de forma antecipada, por ocasião da aquisição dos selos;

RESOLVEM:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 5º do Provimento n. 006/2002, de 30 de setembro, publicado no Diário da Justiça do dia 01/10/2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 5º. (...)

Parágrafo Único. Os boletins estatísticos serão encaminhados ao FRJ, até o vigésimo dia do mês seguinte em que foram praticados os atos pela Serventia, a exceção dos referentes aos selos de "reconhecimento de firma" e de "autenticação", de cujo envio ficam dispensados.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 2006.

Desa. **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**

Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desa. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior

Janeiro de 2007

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2007

Estabelece normas preliminares para a realização dos serviços instituídos pela Lei Federal nº 11.441 de 04 de janeiro de 2007.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as alterações do Código de Processo Civil com a edição da Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, que possibilita a realização de inventários, partilhas, separação e divórcio consensuais por via administrativa, através de Escrituras Públicas;

CONSIDERANDO que incumbe às Corregedorias nas suas funções fiscalizadora e orientadora, fixar normas de procedimento a serem observadas nos serviços notariais e de registro no âmbito do Estado do Pará.

RESOLVEM:

Art. 1º. No inventário e partilha incumbe ao tabelião verificar:

- a) A existência do óbito;
- b) Se existem herdeiros e todos são maiores e capazes e estão de acordo;
- c) Se não existe testamento;
- d) Se as partes estão assistidas de advogado, legalmente inscrito na OAB;
- e) Se foi recolhido o imposto de transmissão causa mortis.

Art. 2º. Para prova do cumprimento dos requisitos do artigo anterior, deverá o tabelião exigir das partes, os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF das partes e do falecido;
- b) Certidão de óbito;
- c) Certidão de propriedade dos bens imóveis e documento comprobatório da propriedade dos bens móveis e semoventes;

- d) Comprovante do pagamento do imposto de transmissão causa mortis;
- e) Certidão negativa de débitos do falecido das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. É competente para a lavratura da escritura o tabelião da circunscrição do domicílio do autor da herança nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil, observadas as exceções dos incisos I e II do mesmo dispositivo legal, devendo ser exigido documento comprobatório do domicílio.

Art. 4º. Aplicam-se as disposições anteriores também às hipóteses de adjudicação em inventário e partilha em casos de união estável.

Art. 5º. Na separação e no divórcio consensuais incumbe ao tabelião verificar:

- a) A existência do casamento;
- b) O cumprimento dos prazos legais – 01 ano de casamento para separação e 02 anos de separação de fato para o divórcio;
- c) Se não há filhos menores ou incapazes;
- d) Se as partes estão acordes quanto à divisão do patrimônio e à pensão (se for o caso);
- e) Se estão assistidas de advogado legalmente inscrito na OAB;
- f) Se foi recolhido o imposto de transmissão inter vivos (se for o caso).

Art. 6º. Para prova do cumprimento dos requisitos do artigo anterior, deverá o tabelião exigir das partes, os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF das partes;
- b) Certidão de casamento e do pacto antenupcial (se houver);
- c) Na hipótese de divórcio, deve constar na escritura, 02(duas) testemunhas do fato, com as suas qualificações completas e que declarem, sob as penas da lei, que conhecem o casal e podem afirmar que os cônjuges encontram-se separados de fato há mais de 02(dois) anos;
- d) Certidão de propriedade dos bens imóveis e documento comprobatório da propriedade dos bens móveis e semoventes;
- e) Comprovante do pagamento do imposto de transmissão inter vivos (se for o caso).

Art. 7º. É competente para a lavratura da escritura o tabelião da circunscrição do domicílio de qualquer um dos cônjuges, devendo ser exigido documento comprobatório do domicílio.

Art. 8º. Aplicam-se as presentes disposições também às hipóteses de dissolução de união estável, conversão da separação em divórcio e reconciliação, desde que a separação também tenha sido efetivada por escritura pública.

Art. 9º. O procedimento será requerido ao tabelião competente, mediante petição subscrita por advogado legalmente inscrito na OAB, ou, sendo o caso, por Defensor Público, formando-se autos próprios, com a autuação de todos os documentos apresentados e exigidos pela presente instrução, que ficarão, após a lavratura da escritura, arquivados no Cartório de Notas respectivo.

Art. 10. As partes comparecerão pessoalmente em cartório para a lavratura das escrituras, não se admitindo, para o ato, a sua representação por procuração.

Art. 11. Os traslados das escrituras lavradas serão averbadas nos Cartórios de Registro de Imóveis e do Registro Civil respectivos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de caducidade da escritura, devendo tal prazo constar expressamente, de forma destacada e ao final de toda escritura e de seu traslado.

Art. 12. Está instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2007.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2007

Regulamentar o valor dos emolumentos devidos aos Cartórios pelos serviços instituídos pela Lei Federal nº 11.441 de 04 de janeiro de 2007.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as alterações do Código de Processo Civil com a edição da Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, que possibilita a realização de inventários, partilhas, separação e divórcio Consensuais por via administrativa;

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos instituídos pela Lei 11.441 são de aplicação imediata e serão realizados pelos Cartórios de Notas e averbados nos Cartórios de Registro de Imóveis e de Registro Civil, através de escrituras públicas, não havendo previsão na Tabela em vigor hipótese para a cobrança de emolumentos dos novos serviços a serem praticados;

CONSIDERANDO que cabe as Corregedorias de Justiça como órgão fiscalizador e orientador, regulamentar a cobrança dos emolumentos referentes aos serviços a serem prestados pelos notários e oficiais registradores.

RESOLVEM:

Art. 1º. Para a lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais sem bens a partilhar, valor do emolumento é de R\$-247,30 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º. Para a lavratura de escrituras de inventários, partilhas, separação e divórcio consensuais, com bens a partilhar, o valor do emolumento é o seguinte:

- | | |
|--|--------------|
| a) até R\$-17.770,60..... | R\$- 314,30 |
| b) de mais de R\$-17.770,60 até R\$-20.955,00..... | R\$- 365,90 |
| c) de mais de R\$-20.955,00 até R\$-24.139,40..... | R\$- 400,60 |
| d) de mais de R\$-24.139,40 até R\$-26.050,00..... | R\$- 482,00 |
| e) a partir de R\$-26.050,00..... | R\$-1.057,00 |

§ 1º. O valor declarado corresponderá à somatória do patrimônio objeto de partilha na referida escritura.

§ 2º Havendo bens imóveis a partilhar deverá ser observado o valor venal do imóvel constante no comprovante atualizado de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e/ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR.

Art. 3º. Para averbação de escrituras de inventários, partilhas, separação e divórcio consensuais no Cartório do Registro de Imóveis, com bens a partilhar, o valor do emolumento é o seguinte:

- | | |
|--|-------------|
| a) até R\$-17.770,60..... | R\$- 104,76 |
| b) de mais de R\$-17.770,60 até R\$-20.955,00..... | R\$- 121,96 |
| c) de mais de R\$-20.955,00 até R\$-24.139,40..... | R\$- 133,53 |
| d) de mais de R\$-24.139,40 até R\$-26.050,00..... | R\$- 160,66 |
| e) a partir de R\$-26.050,00..... | R\$- 352,33 |

Art. 4º. Para averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais no Cartório do Registro Civil, o valor do emolumento é de R\$-44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 1º. No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligências para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.

§ 2º. Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48:00 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.

§ 3º. Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de R\$-247,30 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 6º. Os valores dos emolumentos fixados neste Provimento serão atualizados nos mesmos percentuais e data da atualização da tabela de custas dos serviços notariais e de registros.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2007.

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

IV - Participação em Encontros e Solenidades

ENCOGE

Ano de 2005

XXXVII ENCOGE – Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça.

Período: de 07 a 10 de junho de 2005.

Local: Recife/PE

XXXVIII ENCOGE – Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça

Período: de 20 a 24 de setembro de 2005

Local: São Luís/MA



XL ENCOGE – Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça.

Período de 08 a 11 de novembro de 2005

Local: Maceió/AL

X ENAPA – Encontro Nacional das Associações e Grupos de Apoio a Adoção.

Período 26 a 29 de maio de 2005

Local: Goiânia/GO



7ª Semana da Saúde e Qualidade Vida do TJE.

Período 30 de agosto a 02 de setembro de 2005

Local: Belém/PA



Ano de 2006

XLI ENCOGE – Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça

Período: 19 a 22 de abril de 2006

Local: Rio de Janeiro



XLII ENCOGE – Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça

Período: 09 a 12 de agosto de 2006

Local: Vitoria/ES

XLIII ENCOGE – Encontro Nacional de Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça.

Período: 06 a 08 de dezembro de 2006

Local: Fortaleza/CE



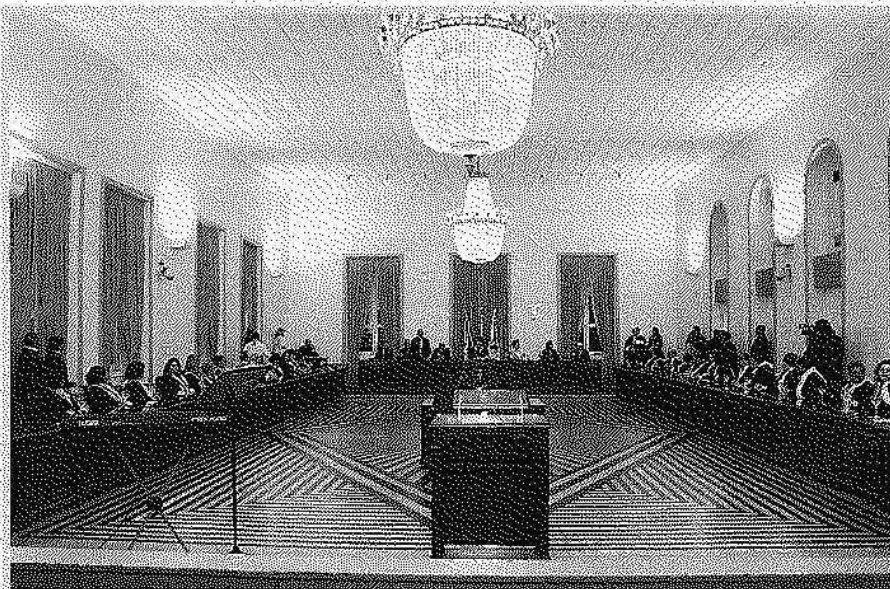
Instalação de duas Varas Distritais de Icoaraci - Cível e Penal.

Período 19 de setembro de 2006

Local: Fórum de Icoaraci



V - Honrarias



Ao final de sua gestão a Exma. Desembargadora Corregedora de Justiça recebeu três honrarias que a enobrecem e dignificam como Magistrada.

A primeira, em 01.12.06, recebeu a Medalha Comemorativa da inauguração do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



A Segunda, em 22 de dezembro de 2006, representada através da "Medalha do Mérito no Grau de Comendador", outorgada pelo Governo do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

A terceira, em 20 de dezembro de 2006, através da Portaria nº 2014, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Des. Milton Nobre, nos seguintes termos:

“

CONSIDERANDO a eficiência e dedicação com que se houve a desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE** Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, correspondendo plenamente à confiança dos seus pares que a elegeram para a função; e,

CONSIDERANDO que as atividades assim desenvolvidas, no mais amplo cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, a bem do interesse dos jurisdicionados, devem ser enaltecidos perante o Tribunal e à sociedade,

RESOLVE

EXPRESSAR publicamente os elogios desta Egrégia Corte ao desempenho da desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE** no exercício da função de **CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**, dignificando o cargo e credenciando-se ainda mais ao reconhecimento e respeito de todos.

Fazer constar na folha funcional da magistrada o inteiro teor desta Portaria, após sua publicação no Diário da Justiça.

VI - ESTATÍSTICA:**DEMONSTRATIVO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS
NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

VARA/CAPITAL	PROC. EM TRAMITAÇÃO	DATA	CARTORIO	FUNCCIONÁRIOS	ESTAGIÁRIOS
1ª Vara Cível	3.115	26.05.2006	Público	04	01
2ª Vara Cível	5.502	02.06.2006	Privado	-	-
3ª Vara Cível	8.154	09.06.2006	Público	03	01
4ª Vara Cível	5.054	16.06.2006	Público	04	-
5ª Vara Cível	3.690	23.06.2006	Público	02	01
6ª Vara Cível	4.714	30.06.2006	Privado	-	-
7ª Vara Cível	2.637	05.12.2006	Privado	-	-
8ª Vara Cível	2.878	07.12.2006	Público	03	02
9ª Vara Cível	6.065	07.07.2006	Privado	-	-
10ª Vara Cível	3.267	14.07.2006	Privado	-	-
11ª Vara Cível	7.134	20.07.2006	Privado	-	-
12ª Vara Cível	3.432	27.07.2006	Público	03	03
13ª Vara Cível	9.392	04.08.2006	Público	04	03
14ª Vara Cível	6.568	11.08.2006	Público	05	04
15ª Vara Cível	3.304	18.08.2006	Privado	-	-
16ª Vara Cível	4.708	25.08.2006	Privado	-	-
17ª Vara Cível	1.688	01.09.2006	Público	04	03
18ª Vara Cível	5.430	01.09.2006	Público	04	02
19ª Vara Cível	3.417	14.09.2006	Público	03	02
20ª Vara Cível	2.928	22.09.2006	Público	04	01
21ª Vara Cível	3.044	29.09.2006	Público	04	-
22ª Vara Cível	6.432	06.10.2006	Público	03	02
23ª Vara Cível	2.257	20.10.2006	Público	06	02
24ª Vara Cível	3.695	01.12.2006	Público	11	-
25ª Vara Cível	22.932	03.11.2006	Público	04	02
26ª Vara Cível	29.223	10.11.2006	Público	03	-
27ª Vara Cível	6.343	17.11.2006	Público	04	02
28ª Vara Cível	1.526	24.11.2006	Público	04	-
29ª Vara Cível	801	27.10.2006	Público	03	-
Justiça Militar Estado	126	16.01.2006	Público	-	-
Dir. do Fórum	-	15.12.2006	-	04	-

DEMONSTRATIVO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NAS VARAS PENAIS DA COMARCA DA CAPITAL

VARA	PROC. EM TRAMITAÇÃO	DATA	FUNCIÓNARIOS	ESTAGIÁRIOS
1ª	536	30.08.2005	03	-
2ª	581	02.09.2005	03	-
3ª	1.464	09.09.2005	03	-
4ª	1.186	12.09.2006	02	-
5ª	1.292	16.09.2005	02	01
6ª	1.570	20.09.2005	03	01
7ª	1.218	22.09.2005	02	-
8ª	10.367	25.11.2006	12	04
9ª	1.301	27.09.2005	02	01
10ª	1.311	29.09.2005	04	-
11ª	1.020	03.10.2005	02	01
12ª	1.243	07.10.2005	04	01
13ª	764	14.10.2005	03	-
14ª	213	18.10.2005	02	01
15ª	496	21.10.2005	03	01
16ª	882	25.10.2005	03	02
17ª	181	27.10.2005	03	02
18ª	1.329	28.10.2005	03	01
19ª	389	03.11.2005	02	-
21ª	1.609	18.11.2005	06	02
Dir. Fórum		03.12.2005	05	-

DEMONSTRATIVO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NAS VARAS DISTRITAIS DA COMARCA DA CAPITAL

VARA	PROC. EM TRAMITAÇÃO	DATA	FUNCIÓNARIOS	ESTAGIÁRIOS
1ª Vara Dist. de Icoaraci	5.789	16.12.2005	04	-
2ª Vara Dist. de Icoaraci	2.671	14.05.2005	04	-
Vara Dist. de Mosqueiro	1.010	11.01.2006	04	-

**DEMONSTRATIVO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS
NAS VARAS CÍVEIS E PENAIS DA COMARCA DE ANANINDEUA**

VARA	PROC. EM TRAMITAÇÃO	DATA	FUNCIÓNÁRIOS	ESTAGIÁRIOS
1ª Vara Cível	3.671	16.03.2006	04	-
2ª Vara Cível	4.828	21.03.2006	04	-
4ª Vara Cível	8.196	28.04.2006	03	-
7ª Vara Cível	7.092	11.04.2006	04	-
8ª Vara Cível	863	03.04.2006	06	-
Dir. Fórum (Dep. Armas; Central Dist. e Central de Mandados)	-	05.05.2006	04	-
3ª Vara Penal	1.783	24.03.2006	02	-
5ª Vara Penal	1.463	27.03.2006	04	-
6ª Vara Penal	515	06.04.2006	04	-
9ª Vara Penal	1.433	19.04.2006	05	-

**DEMONSTRATIVO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
NA COMARCA DE BENEVIDES**

VARA	PROC. EM TRAMITAÇÃO	DATA	FUNCIÓNÁRIOS	ESTAGIÁRIOS
Vara Única de Benevides	3.008 Cíveis 1.247 Penais	03.07.2006	11	-

**DEMONSTRATIVO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
NA COMARCA DE MARITUBA**

VARA	PROC. EM TRAMITAÇÃO	DATA	FUNCIÓNÁRIOS	ESTAGIÁRIOS
Vara Única de Marituba	3.615 Cíveis 1.421 Penais	03.07.2006	11	-

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
BIBLIOTECA DO TRIBUNAL SEDE

MAPA ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES DO BIÊNIO 2005/2006

01	EXPEDIENTES RECEBIDOS PELO PROTOCOLO	8.127
02	DESPACHOS DE EXPEDIENTE	8.127
03	EDITAL DE CORREIÇÃO	05
04	NOTAS INFORMATIVAS EXPEDIDAS	253
05	OFÍCIOS CIRCULARES EXPEDIDOS	111
06	OFÍCIOS EXPEDIDOS	5.133
07	PORTARIAS EXPEDIDAS	101
08	PROVIMENTOS	12
09	PROVIMENTOS CONJUNTOS	10
10	RESENHAS	136
11	AVISOS DE INUTILIZAÇÃO DE SELOS DE SEGURANÇA	18
12	AVISOS DIVERSOS	164
13	COMUNICADO	62
14	CORREIÇÃO EXT. REALIZADA EM CART. EXTRAJUDICIAL	33
15	CORREIÇÕES EXT. REALIZADAS NA 7ª e 8ª VARAS CÍVEIS e NA COMARCA DE MARITUBA	03
16	CORREIÇÃO PERMANENTE	01
17	CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS VARAS CÍVEIS E DIRETORIA DO FÓRUM DE BELÉM	30
18	CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS VARAS PENAIAS DE BELÉM	21
19	CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA JUSTIÇA MILITAR	01
20	CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS VARAS DISTRITAIS	03
21	CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANANINDEUA	10
22	CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARITUBA	01
23	CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BENEVIDES	01
24	VITALICIAMENTO	14
25	INSPEÇÃO CORREICIONAL EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL	02
26	SINDINCÂNCIAS ADMINISTRATIVAS INSTAURADAS	20
27	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS	48
	TOTAL	22.447
	DECISÕES PROFERIDAS	
01	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	411
02	SIDINCÂNCIAS ADMINISTRATIVAS	19
03	RECLAMAÇÕES	54
04	REPRESENTAÇÃO	43
05	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DICIPLINARES	21
06	PEDIDO DE CONSULTA	42
07	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO	24
08	PEDIDO DE CORREIÇÃO	04
09	PEDIDO DE CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE CART. EXTRAJ.	73
10	PEDIDOS DIVERSOS	31
	TOTAL	722
	PARECERES EMITIDOS	
01	PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	9
02	PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO	28
03	PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO	24
04	PEDIDO DE CRIAÇÃO DE VARA	01
05	PEDIDO DE EFETIVAÇÃO	03
06	PEDIDO DE FÉRIAS	225

07	PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	02
08	PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL	02
09	PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	02
10	PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE	01
11	PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA	01
12	PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL	02
13	PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA	02
14	PROMOÇÃO	49
15	REMOÇÃO	42
	TOTAL	392

RESUMO DAS ATIVIDADES DA CEJAI
PERÍODO - FEV/2005 - JAN 2007

ATIVIDADES	A N O			TOTAL
	2005	2006	2007	
SESSÕES ORDINÁRIAS	10	10	1	21
PROCESSOS DE HABILITAÇÃO AUTUADOS	12	14	3	29
PROCESSOS EM DILIGÊNCIA	1	6	-	7
JULGADOS	13	10	1	24

Existem 34 (trinta e quatro) pretendentes habilitados.

Belém, 31 de janeiro de 2007

Des. Carmencin Marques Cavalcante
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

VII - Considerações Finais

Ao encerrar o presente relatório, acreditamos ter cumprido com o nosso dever a frente de um dos cargos da administração superior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Se tudo não foi realizado como pretendíamos e chegamos a planejar é porque não houve possibilidade para tanto.

Entendemos, porém, que o nosso compromisso de bem servir ao Poder Judiciário, cumprindo as Constituições Federal e Estadual, bem como, as leis ordinárias do nosso país, foi observado, atentando, sempre, para a função social e a democratização do Poder Judiciário e visando, sobretudo, a celeridade da prestação jurisdicional, com qualidade, bom senso e respeito ao jurisdicionado, para que continue acreditando na Justiça.

Ao finalizar queremos agradecer a Deus, a proteção que sempre nos dispensou para atingirmos o nosso desiderato.

Agradecemos, também, sem declinar nomes ou cargos, aos órgãos e setores do Tribunal de Justiça que não negaram apoio às nossas ações funcionais, quando se fez necessário. Aos MM. Juízes Corregedores, Dr. Roberto Gonçalves de Moura e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, aos Assessores, Chefe de Gabinete e demais servidores desta Corregedoria os nossos agradecimentos.

Por derradeiro, à minha sucessora, Eminente Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, auguramos grandes e exitosas realizações.

Belém, 31 de janeiro de 2007

Des. Carmencin Marques Cavalcante
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

N.Cham. 341.419709811 P221r

Autor: Pará. Corregedoria de Justiça d

Título: Relatório de gestão : biênio 2005/2006.



21816

16489

Ex.2 TJE-PA BTS

